



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo: 2951620128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO RELATO DOS FATOS:

Inicialmente, cumpre destacar que o Autor em sua peça vestibular que em **27/09/2010** foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!

Entendendo a Autora, **equivocadamente**, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

Cumpre destacar que o Autor na exordial tenta induzir este atento Juízo a erro, pois pretende fazer crer que a indenização referente à invalidez parcial, conforme preconiza o artigo 3º, alínea “b” da Lei 6.194/74 determina que a verba indenitária deve ser paga de acordo com o grau da invalidez, sendo o laudo pericial produzido e seguintes inconclusivo quanto a questão do percentual da invalidez.

Desta forma, a Ré passa a destacar os pontos mais pertinentes suscitados em sua defesa na peça de bloqueio.

DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL:

Conforme se constata da documentação carreada aos autos pelo próprio autor, em nenhum momento se vislumbra documento capaz de demonstrar o grau da invalidez da vítima, a fim de que seja deferido o pedido inicial no valor integral.

Nesse sentido, citamos o parágrafo 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74, a fim de corroborar tal entendimento:

*§ 5º - **O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ** as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, **NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO**, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” (g.n.).*

Assim, consoante o que determina o dispositivo acima, restou comprovado na lide que a invalidez do autor possui caráter parcial, embora não tenha sido esclarecido qual o grau da invalidez no laudo pericial colacionado aos autos.

Destarte, observa-se que, a contrário senso do que tenta fazer crer o Autor, a verba indenizatória somente poderá ser paga em perfeita consonância com a legislação vigente à época do sinistro e de acordo com o grau da invalidez da vítima!

Portanto, uma vez que não restou demonstrado a incapacidade laborativa do autor, não há que se falar pagamento da indenização do seguro DPVAT pela ora Ré!!!

DO LAUDO PERICIAL CONSTANTE DOS AUTOS

LAUDO INCONCLUSIVO

Importante esclarecer que, a vítima formulou pedido de indenização e recebeu a quantia de R\$ 2.531,25(dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Acreditando não ter sido suficiente, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, diferença da indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Nesse sentido, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, determinou a realização de perícia médica, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Contudo, após análise do laudo pericial de fls., apresentado pelo *expert*, verifica-se que o **LAUDO EMITIDO É INCONCLUSIVO**, visto que não gradua corretamente, vejamos:

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 15:10 horas do dia 27 de março de 2012, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **EDINALDO JOSÉ SANTOS**, filho(a) de **JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS** e **MARIA JOSÉ DA SILVA** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos**, barba **por fazer**, estado civil **solteiro**, aparentando a idade de 35 anos, peso 78 Kg, com 178 cm de estatura, residente à **RUA RODOVIA /PE 60 n°**, bairro **KM 16**, município **IPOJUCA**, Estado **PE**, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG N° 4219921**, profissão **DESEMPREGADO**; vestes **, sinais particulares **, local da ocorrência ***, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE**.

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração ou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM. (A) DEBILIDADE PERMANENTE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO. (B) INCAPACIDADE PARA OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS**.

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (CICATRIZ)**.

***** HISTÓRICO** – Vítima de acidente de trânsito em 27/09/2010. Atendido no Hospital Dom Bosco, Câmara.

***** DESCRIÇÃO** – Apresenta-se para exame queixando-se de dores no punho esquerdo, principalmente quando tenta pegar peso, sic. Ao exame observamos: (A) Cicatriz cirúrgica levemente hipertrófica, com 2 cm de extensão, no dorso do punho esquerdo; (B) Importante redução dos movimentos do punho esquerdo (flexão e extensão). Fichas de atendimento médico referem: Lesão de tendão extensor do punho esquerdo. Tratamento cirúrgico.

***** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** – **.

***** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** – **.

Verificado e achado correto o médico legista que assina Dr^(a). **JOAQUIM HERBÊNIO COSTA CARVALHO**, CRM 7863.

Assim, o perito **não** observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., **é inconclusivo**.

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões do autor, e que seus pedidos sejam julgados **Totalmente Improcedentes**.

E caso sejam ultrapassadas as teses da defesa, requer que seja observado o *quantum* indenizatório para o limite demonstrado nos cálculos expostos, qual seja, de **R\$ 2.531,25(dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

No caso supra exposto, a lide deve ser julgada ao final **Parcialmente Procedente**, e por fim as custas *pro rata* e os honorários compensados na forma do **art. 21** do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 24 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE